



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2007 - SEGOV

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO  
AMAZONAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO AMAZONAS, na forma abaixo:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem o ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo seu Governador, CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 265025 - SSP/AM e do CPF n.º 078.104.232-15, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão autônomo, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, na Rua A, Qd 1, casa 04, Conj. Jardim Iolanda, Parque 10 de Novembro, portador da cédula de identidade n.º 0553360-0 - SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 913.645.407-97, tendo em vista o que consta do PROCESSO n.º 12.653/2007, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, no uso das atribuições que lhes conferem, é assinado o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços objetivando a ampliação da infra-estrutura da sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, e assim melhorar as instalações e as atividades executadas pelo *Parquet* estadual nos termos do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente termo.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO** - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

**A) DO PRIMEIRO CONVENENTE, mediante:**

1. O repasse da quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à SEGUNDA CONVENENTE, destinado à construção do edifício, em três parcelas.

**B) DA SEGUNDA CONVENENTE, mediante:**

1. Transferir ao patrimônio do Estado do Amazonas as benfeitorias e bens móveis que guarnecem o imóvel situado na Rua 24 de maio, n.º 321, Centro, inclusive o Edifício Gilberto Mestrinho, discriminados no inventário em anexo;
2. O emprego dos recursos recebidos na forma do que estabelece o seu objeto e as cláusulas constantes do presente instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação, Cronograma de Execução e Cronograma de Desembolso que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES** - Para a realização do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

**A) O PRIMEIRO CONVENENTE:**

1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
2. Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
3. Fiscalizar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela SEGUNDA CONVENENTE.
4. Publicar o extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Estado do Amazonas.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**B) A SEGUNDA CONVENENTE:**

1. Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho;
2. Aplicar e gerir os recursos repassados pelo PRIMEIRO CONVENENTE, exclusivamente no objeto do Convênio, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;
3. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade;
4. Restituir o eventual saldo de recursos ao PRIMEIRO CONVENENTE, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do Convênio;
5. Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
6. No caso da ausência na prestação de contas, no prazo regulamentar, promover a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
7. Transferir as benfeitorias e bens móveis que guarnecem o imóvel situado na Rua 24 de maio, n.º 321, Centro, inclusive o Edifício Gilberto Mestrinho, discriminados no inventário em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES - Os partícipes são responsáveis:**

**A) O PRIMEIRO CONVENENTE:**

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.
2. Pelo repasse dos recursos objeto deste Convênio.

**B) A SEGUNDA CONVENENTE:**

1. Pelas atividades, serviços e obras que forem realizadas em decorrência deste Convênio.
2. Pelo pessoal próprio que utilizar na execução das atividades, obras e serviços, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o PRIMEIRO CONVENENTE relação jurídica de qualquer natureza com o mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

3. Pela contratação que realizar com terceiros, mediante procedimento próprio, para a execução das obras e serviços, podendo nesta hipótese transferir ao Contratado os encargos relativos ao pessoal utilizado na execução do contrato, ficando ressaltado que o PRIMEIRO CONVENENTE não manterá nenhuma relação jurídica com o referido pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS** - É facultado ao PRIMEIRO CONVENENTE a assunção dos trabalhos, no caso de paralisação da execução, para evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS** - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do PRIMEIRO CONVENENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da SEGUNDA CONVENENTE, independentemente de termo de doação.

**Parágrafo Segundo** - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao PRIMEIRO CONVENENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS** - É vedada às partes a utilização, durante a execução deste Convênio, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR** - O valor global do presente Convênio é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações consignadas à Secretaria de Governo - SEGOV, na forma a seguir: Unidade Orçamentária: 11102; Programa de Trabalho: 04122308422130001 - Articulação Política do Governo do Amazonas; Natureza da Despesa: 449051; Fonte: 155; tendo sido emitida pelo PRIMEIRO CONVENIENTE neste exercício, a Nota de Crédito n.º 00005/2007, referente ao Destaque Orçamentário autorizado através da Portaria n.º 37/2007-SEGOV, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ficando o remanescente a ser consignado no orçamento vindouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** - Os recursos do PRIMEIRO CONVENIENTE serão liberados em três parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**Parágrafo Único** - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, podendo as mesmas, contudo, ficarem retidas quando da ocorrência das impropriedades dispostas no § 3.º do artigo 116 da Lei n.º 8.666/1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS** - Os recursos deste Convênio, desembolsados pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, serão mantidos, exclusivamente, na Conta Corrente n.º 7400-4, Agência n.º 3563-7, Banco do Brasil, Manaus - AM.

**Parágrafo Primeiro** - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no §4º do artigo 116 da Lei n.º 8.666/1.993.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A SEGUNDA CONVENIENTE** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas Final, na forma da Resolução n.º 03/1.998 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO - O prazo de vigência deste Convênio será de dezessete meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo.**

**Parágrafo Único - Este Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta das partes, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**A) DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:**

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas aquelas feitas de acordo com as autorizações específicas contidas em norma federal.
3. Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

**B) DENÚNCIA - Este Convênio poderá ser denunciado nos seguintes casos:**

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 15 dias;
2. pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 dias;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

3. pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
5. em resguardo do interesse público.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam as CONVENIENTES responsáveis pelas obrigações e as prerrogativas adquiridas até o momento em que tenha vigido este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GLOSA DA DESPESA** - Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

1. A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto;
2. Relativas à prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
3. Com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;
4. Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**  
- Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues através de ofício.

**Parágrafo Primeiro** - As comunicações dirigidas à SEGUNDA CONVENIENTE deverão ser entregues na Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Avenida Coronel Jorge Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Parágrafo Segundo** - As comunicações dirigidas ao PRIMEIRO CONVENENTE deverão ser entregues na sede do Governo do Estado do Amazonas, sito à Avenida Brasil, s/nº - Compensa II.

**Parágrafo Terceiro** - As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** - O PRIMEIRO CONVENENTE promoverá a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONSERVAÇÃO DA AUTORIDADE NORMATIVA** - Fica estabelecida a prerrogativa do PRIMEIRO CONVENENTE de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente termo, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer de modo a inviabilizar a consecução do objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS** - O presente Convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. A SEGUNDA CONVENENTE declara conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

PRIMEIRO CONVENENTE

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado do Amazonas

SEGUNDA CONVENENTE

**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE EUGENIO PIRES BANDA  
C.I.: 1051630-7  
CPF: 465009522-0

NOME: JOAO LUIZ SOUZA ACCUADO  
C.I.: 1535452-0  
CPF: 729 964 472-04